



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 019/2019, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2019, SISTEMA DE REGISTRO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS - ME - EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP – E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES -, JUÍNA – MT, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGOEIRA DO DAES: SOLICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do Pregoeiro do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica a respeito do edital de pregão presencial 007/2019, sistema de registro exclusivo para micro empresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Micro Empreendedor Individual– MI, para contratação de empresa para eventual aquisição de Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, para uso do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES -, Juína – MT, tipo menor preço por item, bem como minuta da ata de registro de preços e outros documentos, se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **8.666/93** e **10.520/2002**, bem como o Decreto Federal **7.983/2013** e se podem ser adotados.

Pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Neste sentido os equipamentos abaixo nominados, que integram os itens deste pregão se enquadram no conceito de bens comuns, portanto suscetível de ser licitado por esta modalidade:

CHAVE DE PARTIDA ESTÁTICA - SOFT STRTER, Trifásica, Corrente Nominal 30A, 10CV (7,5kW), Tensão: 220-575V, com By-pass incorporado e IHM, com elevado regime de partida, controle nas três fases, com proteção incorporada e função "Kick-Start", destinada a aceleração, desaceleração e proteção de motores elétricos;

CHAVE DE PARTIDA ESTÁTICA - SOFT STARTER SSW07 - 0312A PARA MORTOR DE 125CV - 380V, Partida com Limitação de Corrente, Limitação de Corrente: 347%, Tensão de Comando 220V, Tempo de Aceleração: 14,73s, Corrente eficaz de partida: 1014,94A, Potência: 90kW, Frequência 60Hz, Número de pólos: 04, Fotor de Serviço: 1,1, Corrente Nominal: 292,49 A, para aplicação em bomba centrífuga;

CHAVE DE PARTIDA ESTÁTICA -SOFT STARTER SSW07 - 0365A PARA MOTOR DE 150CV - 380V, Partida com Limitação de Corrente, Limitação de Corrente: 347%, Tensão de Comando 220V, Tempo de Aceleração: 14,73s, Corrente eficaz de partida: 1014,94A, Potência: 90kW, Frequência 60Hz, Número de pólos: 04, Fotor de Serviço: 1,1, Corrente Nominal: 292,49 A, para aplicação em bomba centrífuga.

INVERSOR DE FREQUÊNCIA mono/trifásico, IGBT de Frenagem, N/A, Saída 4,30 A, 220V, Potência de 1,0 CV/0,75KW, Tamanho A

MOTOBOMBA Submersa 1,0CV, 220V, Monofásica, 3m³/H com 55MCA, com painel incluso (control box)

MOTOBOMBA Submersa 0,5CV, 220V, Monofásica, 2m³/H com 31MCA, com painel incluso (control box)

MOTOBOMBA Centrífuga Monofásica 1,0CV TH 16;

UNIDADE BOMBEADORA PARA RECALQUE (BOMBA), Bomba horizontal, mono estágio, sucção horizontal e recalque vertical, rotor fechado, vedação eixo com graxeta, bucha protetora para o eixo, Tamanho Rotor: 418mm, Vazão 380m³/h, 78mca, com rendimento mínimo de 75%, para motor utilizado de 150cv com rotação de 1.785 RPM, Pintura em duas demãos em material AntiCorosivo. Modelo de Referência da Bomba - Imbil ITAP 150500 com MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 150CV, 1750/1800 RPM, 04 PÓLOS, 220/380/440V, COM 12 TERM 60HZ, EIXO EM AÇO CARBONO, ALTO RENDIMENTO (RENDIMENTO MÍNIMO DE 95%), CONFORME NORMAS ABNT NBR 17094-1.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Estatuto Geral das Micro e Pequenas Empresa – MPE), com as alterações da Lei Complementar Nacional nº 147/2014, institui normas gerais para dar efetividade ao tratamento simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tal como previsto na Constituição Federal por meio dos seguintes mandamentos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (grifou-se)

Nesse contexto a legislação propicia às micro empresas e empresas de pequeno porte um tratamento diferenciado que lhes garantam certos “benefícios” em relação às empresas de médio ou grande portes, a LC 123/2006 disciplina o favorecimento dessas pequenas empresas em matérias voltadas às áreas tributária, empresarial, trabalhista, creditícia e, também, quanto ao acesso às contratações públicas.

Em relação a contratações públicas, o Artigo 48, I da LC em questão estipula a exclusividade destas em licitações por item de até R\$ 80.000,00, como é o caso deste processo licitatório em que o tipo é “menor preço por item” e nenhum dos itens acima mencionados tem o valor acima do patamar legal.

Analisando o edital em questão, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma do certame, bem como do Art. 9º do Decreto Federal 7.983/2013.

Em relação à Minuta da Ata de Registro de Preços, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução, expressas em cláusulas que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. **54, § 1º**, da Lei das Licitações, estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. **55**, do mesmo diploma legal, ainda respeita as disposições do Art. **11** do Decreto Federal **7.983/2013**, razão pela qual entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com a legislação específica.

Os outros documentos – termo de referência e declarações – são úteis e necessários para os fins de que o presente processo atinja a sua finalidade.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade, **OPINAMOS** que tanto o edital, a minuta e demais documentos podem ser adotados, vez que atendem o estipulado pela Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal **7.893/2013**.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 25 de fevereiro de **2019**.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091- A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º **001/2017**